

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 17/2022

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC.

A Secretária Municipal de Educação, Sônia Maria de Macedo, no uso de suas atribuições, através deste EDITAL, torna pública a abertura de inscrição visando a seleção de candidatos à concessão de Auxílio-Transporte, destinada aos alunos universitários de cursos presenciais, residentes no município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com base no estabelecido na Lei Municipal nº 2.905, de 27/04/2022, nos termos seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Este chamamento público visa a seleção de candidatos ao benefício de auxíliotransporte para estudantes de curso superior presencial, devidamente matriculados em instituições de ensino superior legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e localizadas em outros municípios, com renda familiar mensal igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos nacionais vigentes.
- 1.2. O processo de seleção reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, bem como na legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 2.905, de 27/04/2022.
- 1.3 O benefício do auxílio-transporte terá validade para o ano letivo vigente;
- 1.4. Este processo seletivo será realizado pela Comissão de Auxílio Transporte CAT, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que irá avaliar, acompanhar, fiscalizar, julgar casos omissos e normatizar internamente os procedimentos administrativos para pagamento do auxílio.

2. DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1 As inscrições serão realizadas no período compreendido entre 04/05/22 a 18/05/2022:
 - a) Presencialmente das 07:00 às 19:00 horas, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizado no espaço Santo Amaro Cidadão, sito a Rua Prefeito José Kerihg, nº 5.469, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC; ou
 - b) Pelo site oficial do Município <u>www.santoamaro.sc.gov.br</u> na aba Cidadão, Cidadão Web, Processos Abertura sem conta cadastrada ou pelo link: https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-175/pesquisa_entidade.faces das 00:00hrs do dia 04/05/2022 às 23h 59m do dia 18/05/2022.
- 2.2 O candidato ao benefício de Auxílio-Transporte, deve apresentar a ficha de inscrição (constante no anexo I deste edital) devidamente preenchida e assinada pelo candidato, ou por seu representante legal, no caso de menores de 18 anos, juntamente com os documentos exigidos no item 3.1 deste edital.
- 2.3 Ao preencher a ficha de inscrição o candidato assume conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.905/2022 e no presente edital;
- 2.4. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto das informações na ficha de inscrição.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1 Para concorrer ao benefício do auxílio-transporte o candidato deve apresentar a seguinte documentação:
- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
- b) CPF;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- c) Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- d) Comprovante de residência dos últimos 6 (seis) meses (que comprove o domicílio no Município de Santo Amaro da Imperatriz fornecido por concessionárias dos serviços de água, energia elétrica, Internet, gás);
- e) Comprovante de matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino comprobatória da matrícula do estudante no ano letivo vigente à época do requerimento do benefício;
- f) Declaração (constante no anexo II deste edital) de que reside e é domiciliado no Município de Santo Amaro da Imperatriz nos últimos 6 (seis) meses:
- g) Certidão emitida pelo Detran de todos os membros da família comprovando que o núcleo familiar não possui propriedade de mais de 02 (dois) veículos, sendo excluídos do cômputo motocicletas e motonetas;
- h) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz de todos os membros da família comprovando que o núcleo familiar não possui mais que 02 (duas) propriedades registradas;
- i) Declaração de imposto de renda de todos os membros da família comprovando que no exercício anterior ao pedido do auxílio a renda somada de todos os membros não ultrapassou 70 (setenta) salários mínimos, caso algum membro da família não declare imposto de renda comprovar a isenção.
- j) Comprovante de rendimento e/ou cópia da carteira de trabalho de todos os membros da família.

Parágrafo único - A não apresentação da documentação correta dentro do prazo descrito, desclassifica automaticamente o candidato.

4. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Somente serão deferidas as inscrições que apresentarem a ficha de inscrição e declaração de residência devidamente preenchidas e assinadas em conjunto com a documentação comprobatória solicitada no item 3 deste Edital.
- 4.2. A seleção dos candidatos terá por base a verificação da regularidade da documentação apresentada pelo candidato por ocasião da inscrição.



- 4.3. Somente serão analisados os documentos apresentados em perfeitas condições, de forma que permita a identificação do candidato e veracidade das informações da ficha de inscrição e dos documentos anexos.
- 4.4. Somente serão aceitos documentos para fins de análise classificatória entregues no ato da inscrição, sendo vedada a entrega posterior. Eventual juntada de documentos intempestivos será desconsiderada.
- 4.5. A qualquer momento o candidato poderá ser convocado a apresentar os originais dos documentos apresentados. Ocorrendo qualquer divergência entre o documento apresentado e o original, o candidato será excluído da seleção, sem prejuízo das sanções legais e cabíveis.
- 4.6 No ato da inscrição o candidato receberá um protocolo o qual servirá como comprovante da entrega dos documentos exigidos por este Edital.

5. DA PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS

5.1. **Até as 18 horas do dia 25 de maio de 2022** será publicada a listagem provisória de inscritos e classificados no site oficial do Município: https://http://www.santoamaro.sc.gov.br/

6. DOS RECURSOS

- 6.1. É admitido recurso quanto:
- 6.1.1 Ao edital:
- 6.1.2 A listagem provisória de inscritos e classificados;
- 6.2. Os recursos referentes ao item 6.1.1 devem ser protocolados em horário regular de expediente do setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, das 7h às 19h, até dia 06/05/2022 (sexta-feira) dirigidos à Comissão Organizadora, obedecendo ao prazo e requisitos elencados neste edital.



- 6.3. Os recursos referentes ao item 6.1.2 devem ser protocolados em horário regular de expediente do setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, das 7h às 19h, nos dias 26 e 27 de maio de 2022, dirigidos à Comissão Organizadora, obedecendo ao prazo e reguisitos elencados neste edital.
- 6.4 No recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número de seu protocolo de inscrição, assinatura e a fundamentação, com argumentação lógica, objetiva e consistente.
- 6.5 Não serão aceitos interpostos por fac-símile, internet ou qualquer meio postal.
- 6.6 Os pedidos de recurso serão indeferidos quando intempestivos, considerados inconsistentes ou em desacordo com o presente item.
- 6.7. Os recursos protocolados serão analisados pela Comissão Organizadora e a listagem classificatória definitiva será publicada **até as 18h, do dia 31/05/2022** no site oficial do Município: https://www.santoamaro.sc.gov.br/
- 6.8. Uma vez julgado o recurso, não serão admitidos quaisquer pedidos de revisão do julgamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Todas as convocações, avisos e resultados finais serão publicados no site oficial do Município: https:// http://www.santoamaro.sc.gov.br/
- 7.2 À Comissão Organizadora reserva-se o direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, revisar documentos, bem como solicitar outros documentos adicionais aos citados neste edital para sanar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos julgados necessários.



- 7.3 Qualquer tentativa de burlar o sistema, bem como o descumprimento de qualquer dos itens deste edital acarretará a perda imediata do benefício.
- 7.4 O auxílio-transporte universitário consistirá em 10 (dez) parcelas mensais, correspondente ao período letivo, devendo o candidato apresentar na Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência no 2º, 5º e 8º mês a partir da matrícula.
- § 1º Caso não seja apresentado o atestado de frequência nos meses indicados no caput, ou a frequência apresentada for menor que a exigida para conclusão do curso, deverá o candidato ser notificado para justificar a não apresentação ou a baixa frequência, sendo que se não for apresentada justificativa ou se a mesma não for plausível será cancelado o beneficio.
- § 2º Caso o aluno beneficiário pelo auxilio reprove em qualquer matéria do curso universitário por baixa frequência e não tenha justificativa comprovada, será cancelado o benefício pelo prazo de 06 (seis) meses.
- 7.5 O pagamento do auxílio-transporte universitário, uma vez aprovado, será efetuado até o 10º dia útil de cada mês, por Pix ou transferência bancária em conta corrente, cujo o titular deverá ser o requerente ou seu representante legal.

Parágrafo único – Os dados bancários devem ser informados no formulário de inscrição.

- 7.6 O auxílio-transporte universitário será cancelado nas seguintes hipóteses:
- I houver desistência do auxílio;
- II não houver o cumprimento das condições e exigências da Lei 2.905/2022 e deste Edital, sob a análise da Comissão Organizadora;
- III houver interrupção ou desistência do curso;



IV - quando a qualquer tempo for comprovado o não preenchimento das exigências contidas no art. 9°, § 1° e § 2°, da Lei 2.905/2022.

Parágrafo único - Fica o requerente ou responsável obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso ou quando a renda do grupo familiar ultrapassar os limites estabelecidos nesta Lei, durante o período de concessão do auxílio, sob pena de cancelamento do benefício e do dever de ressarcir o erário.

7.7 O requerente ou responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

7.8 O auxílio-transporte, muito embora seja concedido pelo prazo da seleção, poderá ser suspenso, ou até suprimido, no caso da impossibilidade orçamentária, atestada por parecer conclusivo e fundamentado da Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças.

7.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Auxílio Transporte - CAT.

7.10 São partes integrantes deste Edital os anexos:

- I. Ficha de Inscrição
- II. Declaração de residência e domicílio

7.11 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, em 03 de maio de 2022.

Sônia Maria de Macedo Secretária da Educação

Data de Nascimento:

ANEXO I – CADASTRO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Nome completo:

RG:	CPF:
Nome do Pai	Nome da Mãe
Endereço	
Cidade:	Estado:
Santo Amaro da Imperatriz	SC
Telefone residencial	Celular
INFORMAÇÕES REFERENTES AO CUR	SO
Universidade	Campus
Endereço	
Cidade:	Estado:
Curso:	Período:
Presencial	Diurno
Semipresencial	Noturno
A distância	
Nome do Curso	Duração do Curso
Período/Semestre que está cursando	



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DADOS BANCÁRIOS

Nome ou Nome do titular (se menor)	CPF ou CPF do Titular (se menor)
Banco:	Nº agência:
Conta:	Chave PIX:

CADASTRO FAMILIAR - PESSOAS QUE RESIDEM NA MESMA UNIDADE/CASA

Nome Completo	RG	CPF	Grau de	Profissão e Renda
			Parentesco	Mensal

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.
Santo Amaro da Imperatriz , de maio de 2022
Assinatura do Estudante
Assinatura do Responsável (no caso de aluno menor de idade)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

	Е	u,									,
RG nº .			,CPF_nº						, d	eclard	que
tenho	residência	е	domicílio	а	mais	de	6	(seis)	meses	na	Rua
								, Nº	,	no I	3airro
								, na cida	ade de Sa	anto A	maro
da Imp	eratriz, Estad	o de	Santa Cata	ırina	1.						
E por s	er expressão	dav	verdade, firr	no a	ı presen	ite de	clara	ıção.			
			Sa	anto	Amaro	da Im	pera	atriz ,	de ma	aio de	2022
			Aggin		no do Ca	. .	-4-		_		
			Assir	iatu	ra do Es	studar	ite				
	F	Resp	onsável (no	cas	o de alu	ıno m	enor	· de idad	_ e)		